



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 010/2019

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **ISRAEL E ISRAEL LTDA-EPP**, com fundamento no Processo Administrativo nº. **235/2018 - Pregão 118/2018**.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ISRAEL E ISRAEL LTDA-EPP**, com sede na Rua Padre Domingos, nº 117, no bairro Cerrado, na cidade de Bambuí- MG, CEP 38.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.407.794/0001-08, representada pelo seu sócio administrador Sr. Paulo José Israel Azevedo, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 436.040.996-68, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTI PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 118/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando R\$ 27.302,92 (vinte e sete mil, trezentos e dois reais e noventa e dois centavos).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias úteis após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

3.1.1 - Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2 - Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

3.2.1 - Entregar o objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo V do edital.

3.2.2 - Garantir a boa qualidade do objeto ofertado, devendo substituir aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.

3.2.3 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato.

3.2.4 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da entrega do objeto após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue duas vezes por semana nos locais indicados pelas Secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social (conforme mapa de entrega), após a emissão de cada Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data da emissão desta.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é **de 12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.30.0100	04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.30.0100
08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0144	08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0147
08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0144	08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0147
08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0144	08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0147
12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0102	12.03.10.302.1203.8.037.3.3.90.30.0102

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 235/2018 do Pregão nº. 118/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;

c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 09 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**ISRAEL E ISRAEL LTDA-EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 235/2018 Licitação: 118/2018 - PR Data da Homologação: 08/01/2019 Fornecedor: 8419 - ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP									
2	1901	ABOBORA JAPONESA	PINHEIRÃO	KG	202,000	0,0000	2,2500	454,50	Venceu
6	2460	BACON	PIF PAF	KG	84,000	0,0000	16,0000	1.344,00	Venceu
8	1902	BATATA CHAT MEDIA	PINHEIRÃO	KG	280,000	0,0000	3,4500	966,00	Venceu
22	2684	IOGURTE 120 G	VO LOLLA	UN	2.100,000	0,0000	0,6900	1.449,00	Venceu
24	35505	LEITE DESNATADO	CAMPONESA	UN	150,000	0,0000	2,8900	433,50	Venceu
26	32905	LEITE LONGA VIDA S/ LACTOSE	CAMPONESA	LT	480,000	0,0000	3,9500	1.896,00	Venceu
30	1914	MAMAO	PINHEIRÃO	KG	878,000	0,0000	4,4900	3.933,24	Venceu
31	11387	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	F.FREITAS	KG	255,000	0,0000	4,8900	1.246,95	Venceu
32	25464	MANGA	PINHEIRÃO	KG	60,000	0,0000	4,9500	297,00	Venceu
33	1913	MELANCIA	PINHEIRÃO	KG	5.839,000	0,0000	2,4900	14.539,11	Venceu
36	156	PIMENTA DO REINO 40 G	KI FLOR	FR	3,000	0,0000	6,2500	18,75	Venceu
37	2773	PIMENTA MALAGUETA	MASSALHO	VD	3,000	0,0000	4,9900	14,97	Venceu
38	10023	PIMENTAO VERDE	PINHEIRÃO	KG	10,000	0,0000	4,9900	49,90	Venceu
39	23339	QUEIJO CANASTRA	JOELCIO	KG	30,000	0,0000	22,0000	660,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					10.372,000			27.302,92	

Lagoa da Prata, 10 de Janeiro de 2019.